

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitante: Câmara Municipal de Altinópolis/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

MODALIDADE: Carta Convite nº. 002/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

### PREÂMBULO

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Altinópolis, com endereço à Rua Coronel Honório Palma, nº 435 - Centro – Altinópolis/SP – CEP 14.350-000, CNPJ 03.365.530/0001-21, através de seu Presidente, Luiz Carlos da Silva, torna pública a realização de **Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Altinópolis, Regimento Interno da Câmara Municipal, Código Civil Brasileiro, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo-se ao direito de prioridade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito de desempate caso verificado ao final da disputa de preços, bem como demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Para recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA fica determinado o dia **05 de novembro de 2021, ATÉ ÀS 09hs**, e deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Altinópolis, no endereço acima mencionado.

O início da abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às 09h15min, em Sessão Pública, na Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Altinópolis.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, observada a Lei Complementar nº 123/06, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas.

## **I. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a revisão e atualização, com elaboração de minuta de emenda, da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis, a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico vigente, inclusive no aspecto jurisprudencial.

1.2. O valor estimado da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o apurado em realização de pesquisas de preços efetuado pelo setor competente da Câmara Municipal de Altinópolis.

## **II. DO CONTRATO**

2.1. Homologada a presente licitação, a primeira classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa que integra o presente Instrumento Convocatório.

2.2. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda a empresa adjudicatária a possíveis sanções, com vistas a ressarcimento em caso de dano à Edilidade, mediante regular e prévio processo administrativo.

2.4. Os serviços referentes ao objeto deste termo deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da maioria dos membros da Comissão Temporária, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 003/2021.

2.5. A execução dos serviços será realizada na forma estipulada pelo Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.

2.6. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração irregular, bem como aquele cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha sofrido alterações após o início de processamento de pleito licitatório.

2.7. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

2.8. Sendo necessário, a Administração poderá invocar o §1º do art.65 da Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.9. Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO VI, prazo, condições e a forma de pagamento, sanções em caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, consistindo em parte integrante deste edital.

### **III. DAS SANÇÕES**

3.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, não se aplicando a penalidade à empresa remanescente segundo a ordem de classificação.

3.2 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a CONTRATADA incidirá em multa, aplicando-se a legislação vigente.

3.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos ou prejuízos que os seus atos venham acarretar.

3.4 A inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

3.5 Será garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição de qualquer penalidade.

3.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### **IV. DO PROJETO BÁSICO**

4.1 O projeto Básico consta como ANEXO I deste Instrumento Convocatório e sua cópia pode ser adquirida no site da Câmara [www.camaraaltinopolis.sp.gov.br](http://www.camaraaltinopolis.sp.gov.br), e no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, endereço, Rua Coronel Honório Palma, nº 435 – Centro Altinópolis/SP.

#### **V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação qualquer empresa, bem como microempresa e empresa de pequeno porte que se enquadrem na Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores, do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas e as que manifestarem interesse nos termos do art. 22,§ 3º da lei nº 8.666/93, independente de convite, que necessariamente comprove ter executado serviços similares ao tratado neste edital, conforme comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes a este objeto, nos termos do artigo 30, II, §1º da Lei 8.666/93, observando-se a súmula 30, do TCE/SP.

5.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2 Em consórcio;

5.2.3 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela licitação.

5.2.5 Se existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, conforme artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93, devendo o licitante apresentar declaração de não ocorrência de fato impeditivo, conforme Anexo IV.

5.3 A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.5 A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.5.1 Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

5.5.2 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor pertinentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como:

5.5.2.1 A confirmação de que a licitante recebeu da Câmara Municipal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

## **VI. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

- a. Nome do órgão licitante;
- b. Número do convite e do processo;
- c. Dia e hora do encerramento do convite;
- d. Indicação da razão social e endereço completo do proponente;
- e. Número do envelope que deverá necessariamente ser:

Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

e

Nº 02 – PROPOSTA

*Nota - Forma de preenchimento da proposta: digitada, redigida em português de forma clara e detalhada e isenta de emendas e/ou rasuras.*

## **VII. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverá obedecer a seguinte forma e conter os seguintes documentos relativos à habilitação:

a) Da Habilitação Jurídica (os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração competente pelo certame licitatório):

- a.1) cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

b) Da regularidade Fiscal:

- b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.4) prova de regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Da capacidade técnica.

- c.1) atestado de capacidade técnica: apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica, necessariamente em nome do licitante, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado que demonstre ter desempenhado atividade semelhante, conforme artigo 30, II e §4º, da Lei 8.666/93.

## **VIII. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA – que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverá conter a proposta propriamente dita, isenta de emendas ou rasuras, digitadas ou em letra de forma, devidamente datada, assinada ao seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, não contendo erros, omissões, contradições, rasuras, emendas, ressalvas, aditamentos ou entrelinhas, contendo, nos moldes do MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II:

- a. indicação da razão social, endereço completo e CNPJ da proponente;
- b. número do convite e do processo;
- c. preço ofertado pelo menor preço global, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários; equipamentos, materiais, despesas de administração, tributos, decorrentes do fornecimento, inclusive, transporte, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita entrega do objeto licitado.
- d. prazo e validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta;
- e. prazo de entrega: será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da maioria dos membros da Comissão Temporária, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 003/2021.
- f. condições de pagamento: em até 10 dias contados a partir do cumprimento das etapas, descritas no Anexo I – Projeto Básico e no Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g. local, data, assinatura e identificação do signatário;

8.2 Ficam estabelecidas as seguintes disposições gerais:

- a. O valor total deste contrato não poderá sofrer nenhuma alteração e não deverá conter nenhum tipo de reajuste;
- b. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos para execução do objetivo da licitação, não se admitindo contrapartidas posteriores não especificadas neste Edital e na proposta;
- c. As propostas apresentadas, em desconformidade com o Edital, serão rejeitadas de plano, desclassificando-se a proponente;

d. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste CONVITE e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à entrega do objeto licitado detalhadamente;

e. A aceitação de documentos sob a forma de fotocópia, devidamente acompanhada do respectivo original, fica vinculada ao acondicionamento de ambos, original e fotocópia no Envelope.

## IX. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Desclassificação - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite;

b) **ofertarem valores acima de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), correspondente à média do valor orçado, conforme artigos 40, X e 48, da Lei nº 8.666/93.**

9.2 Classificação - Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta o menor preço dentre os aceitáveis.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

b) em caso de empate, **observada a Lei Complementar nº 123/06**, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, fazendo-se convocação mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

## X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado na forma como definida no Anexo I – Projeto Básico e no Anexo VI – Minuta de Contrato.

10.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.3 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.7005.2050.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **XI. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 As impugnações ofertadas pelos cidadãos a este edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41,§1º da lei 8.666/93.

11.2 Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação deverão apresentar suas razões no prazo único de 02(dois) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei 8.666/93.

11.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

11.5 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) serem dirigidos à Comissão de Licitação;
- b) nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) serem apresentados em uma via original digitada contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) serem protocolizados na sede da Câmara Municipal de Altinópolis, na Rua Coronel Honório Palma, nº435 - Centro, Altinópolis, São Paulo, CEP 14.350-000.

11.6 Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados.

11.8 O provimento de recurso importará a invalidação apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

## **XII. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 Impetrado recurso, depois de decidido este, a Comissão de Licitação divulgará a decisão, por meio de publicação de aviso no site desta Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## **XIII. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

13.1 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, na sede da administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 8h00min às 17h, de segunda à sexta-feira, e pelo telefone 16 3665 7500 ou 16 9 9996-3081;

13.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação;

13.3 A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

## **XIV. CONSULTAS AO EDITAL E AOS ANEXOS**

14.1 A cópia deste instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis, na internet, no site [www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br), e também permanecerão afixados no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

## **XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente edital é composto pelos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste instrumento convocatório:

15.1.1 ANEXO I - Projeto Básico;

15.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

15.1.3 ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de não ocorrência de fato impeditivo;

15.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº123/2006;

15.1.6 ANEXO VI - Minuta do Contrato;

15.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.5 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão de abertura dos envelopes, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.6 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível ainda a autenticação dos mesmos pela Comissão de Licitação.

15.7 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.8 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Altinópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.10 A Câmara Municipal de Altinópolis poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.11 Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Altinópolis, 20 de outubro de 2021.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

**Presidente**

## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 CARTA-CONVITE Nº 002/2021**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a revisão e atualização, com elaboração de minuta de emenda, da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis, a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico vigente, inclusive no aspecto jurisprudencial.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Altinópolis promoveu a abertura de Processo Administrativo nº 008/2021 visando a contratação de empresa para auxiliar a Comissão Temporária nos trabalhos de revisão da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.2. Considerando a manifestação do Departamento Administrativo desta Casa de Leis, na pessoa do seu Diretor Geral Administrativo, que evidenciou o quadro reduzido de servidores, ponderando a dificuldade de se disponibilizar servidores para a dedicação completa, de forma eficiente e eficaz, no auxílio das atividades inerentes às revisões pretendidas sem que haja prejuízos no atendimento das demandas já existentes no Poder Legislativo inerentes ao cotidiano da Administração.

2.3. Considerando a manifestação do Departamento de Controle Interno desta Casa de Leis que informou a existência de disponibilidade financeira e compatibilidade com as peças orçamentárias;

2.4. Considerando a manifestação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis que considerou a magnitude e complexidade dos trabalhos e entendeu ser justificável a solicitação formulada pela Comissão Temporária de contratação de empresa especializada para auxiliar nos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

2.5. Torna-se necessária a contratação de serviços jurídicos especializados – pessoa jurídica, de revisão e auxílio nos trabalhos da Comissão Temporária e elaboração de propostas de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

#### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

3.1 A contratada deverá exercer os seguintes serviços:

3.1.1. Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das Leis de aplicação

nacional, com reflexo nos Municípios, considerando a realidade socioeconômica do município, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

3.1.2. Emissão de Relatórios dos pontos que precisam ser atualizados/revisados contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas e pontos de melhoria. Explanção dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto à Comissão Temporária, aos demais Vereadores, Executivo Municipal, servidores públicos municipais e população em geral, com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica.

3.1.3. Participar de reuniões, apresentações e audiências públicas, podendo ser presenciais caso solicitados, relativas as propostas de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, fornecendo o devido suporte para os trabalhos da Comissão Temporária.

3.1.4. Ser responsável pelo atendimento das consultas verbais, por e-mail, telefone, site oficial e redes sociais do Legislativo pertinentes às questões inerentes às revisões pretendidas com o objetivo de propiciar o debate amplo e democrático.

3.1.5. Elaboração de cronogramas de trabalho, com o objetivo de auxiliar a Comissão Temporária na execução dos serviços.

#### **4. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços referentes ao objeto deste termo deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da maioria dos membros da Comissão Temporária, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 003/2021.

4.2. A execução dos serviços será realizada em 2 etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
<b>Primeira</b>	Até <b>60 dias</b> após a assinatura do contrato	- Elaboração de cronogramas de trabalho, análise, estudo e emissão de Relatórios dos pontos que precisam ser atualizados/revisados contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas - apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas com a Comissão Temporária, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos - audiências públicas e reuniões para explicação dos pontos a serem atualizados, visando propiciar a participação popular.
<b>Segunda</b>	Até <b>30 dias</b> do término da primeira etapa.	- correção e revisão de texto; inserção de modificações trazidas nas reuniões e audiências e apresentação da proposta definitiva de emenda à Lei Orgânica do Município e anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal

#### **5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do contrato, que atenderá o disposto no Anexo I, será fiscalizada pela Comissão Temporária designada pela Presidência da Câmara.

## **6. DO PAGAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. divididos em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo, a serem pagas em até 10 (dez) dias do cumprimento das etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal

1ª parcela (50%) – em até 10 (dez) dias do cumprimento da primeira etapa, conforme item 4 deste Projeto Básico.

2ª parcela (50%) – em até 10 (dez) dias do cumprimento da segunda etapa, conforme item 4 deste Projeto Básico.

6.2. A fiscalização e a comprovação da execução contratual ficarão sob a responsabilidade da Comissão Temporária, através do seu Presidente.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o pagamento da execução do presente contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

01.031.7005.2050.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Altinópolis/SP, 20 de outubro de 2021.

### **MESA DIRETORA**

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

Presidente

**EDER ROGERIO MATIAS**

Vice-Presidente

**MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS**

1º Secretário

**SÍLVIO CEZAR BELINI BARBIERI**

2º Secretário

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ:
Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a revisão e atualização, com elaboração de minuta de emenda, da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis, a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico vigente, inclusive no aspecto jurisprudencial.		VALOR DA PROPOSTA
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Altinópolis, .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**DECLARAÇÕES:**

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope.

Declaro que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.

Declaro que o valor da proposta compreende todos os custos para execução do objeto licitado.

Altinópolis, .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO  
ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**

**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( ), NÃO ( )

Altinópolis, .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**

**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu Representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, conforme artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Altinópolis, .....

---

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

A licitante \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Altinópolis, .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

Identificação do Declarante:

Nome:

CRC:

Assinatura:

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

**AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP – LUIZ CALOR DA SILVA**

**CARTA CONVITE Nº 002/2021 – TIPO MENOR PREÇO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS E  
..... OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE  
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEI  
ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento contratual, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**, com sede à Rua Coronel Honório Palma, nº435 – Centro – Altinópolis – SP, CNPJ nº 03.365.530/0001-21, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado **por seu Presidente, SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, 17.615.589-2 - SSP/SP, CPF. 106.277.648-86, residente e domiciliado na Rua Ana Luiza de Souza, 135, Bairro Quinta da Boa Vista**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ, sob o número ....., sediada na ....., representada por seu Representante Legal, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº .....; têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**I OBJETO DO CONTRATO**

1.3. 1.1 1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados para a revisão e atualização, com elaboração de minuta de emenda, da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis, a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico vigente, inclusive no aspecto jurisprudencial, conforme **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**

## II EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato será a partir da assinatura do contrato.

2.2 Os serviços referentes ao objeto deste termo deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da maioria dos membros da Comissão Temporária, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 003/2021.

2.3. A execução dos serviços será realizada em 2 etapas:

ETAPA	PRAZO	ATIVIDADES
<b>Primeira</b>	Até <b>60 dias</b> após a assinatura do contrato	- Elaboração de cronogramas de trabalho, análise, estudo e emissão de Relatórios dos pontos que precisam ser atualizados/revisados contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas - apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas com a Comissão Temporária, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos - audiências públicas e reuniões para explicação dos pontos a serem atualizados, visando propiciar a participação popular.
<b>Segunda</b>	Até <b>30 dias</b> do término da primeira etapa.	- correção e revisão de texto; inserção de modificações trazidas nas reuniões e audiências e apresentação da proposta definitiva de emenda à Lei Orgânica do Município e anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal

## III DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº **002/21 E ANEXOS;**
- b) Proposta da **CONTRATADA.**

## IV PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de revisão, atualização e elaboração de emenda da Lei Orgânica e anteprojeto do Regimento Interno da Câmara Municipal, o valor global de R\$ .....(.....), divididos em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo, a serem pagas em até 10 (dez) dias do cumprimento das etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal

1ª parcela (50%) – em até 10 (dez) dias do cumprimento da primeira etapa, conforme item 2.3 deste Contrato.

2ª parcela (50%) – em até 10 (dez) dias do cumprimento da segunda etapa, conforme item 2.3 deste Contrato.

4.2. – A fiscalização e a comprovação da execução contratual ficarão sob a responsabilidade da Comissão Temporária, através do seu Presidente.

## **V REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 O valor total acima referido é final e irrevogável até a conclusão do Contrato, não se admitindo qualquer acréscimo no valor devido pela **CONTRATANTE**, estando inclusas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

## **VI CRÉDITO DA DESPESA**

6.1 Para o pagamento da execução do presente contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

01.031.7005.2050.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **VII VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da maioria dos membros da Comissão Temporária, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 003/2021.

## **VIII TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

8.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

## **IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A contratada deverá exercer os seguintes serviços:

9.1.1. Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos Municípios, considerando a realidade socioeconômica do município, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

9.1.2. Emissão de Relatórios dos pontos que precisam ser atualizados/revisados contendo a análise para acompanhamento do órgão jurídico da Casa Legislativa e elaboração das minutas de propostas de Emenda à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, contendo as alterações sugeridas e pontos de melhoria. Explanação dos trabalhos, dúvidas e esclarecimentos junto à Comissão Temporária, aos demais Vereadores, Executivo Municipal, servidores públicos municipais e população em geral, com o objetivo de identificar lapsos e inconsistências de natureza lógica e/ou jurídica.

9.1.3. Participar de reuniões, apresentações e audiências públicas, podendo ser presenciais caso solicitados, relativas as propostas de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, fornecendo o devido suporte para os trabalhos da Comissão Temporária.

9.1.4. Ser responsável pelo atendimento das consultas verbais, por e-mail, telefone, site oficial e redes sociais do Legislativo pertinentes às questões inerentes às revisões pretendidas com o objetivo de propiciar o debate amplo e democrático.

9.1.5. Elaboração de cronogramas de trabalho, com o objetivo de auxiliar a Comissão Temporária na execução dos serviços.

## **X OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do **Projeto Básico**;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio da Comissão Temporária designada para a revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

10.4 A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

10.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no subitem 4.1, mediante Termo de Execução de Serviços a ser apresentado pelo Presidência da Comissão Temporária para Revisão da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altinópolis.

10.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **XI PENALIDADES**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo

prazo de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a rescisão do pacto em apreço.

11.4 Será garantido contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA** antes da imposição de qualquer penalidade.

11.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.6 A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

## **XII RESCISÃO**

12.1 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao não atendimento injustificado dos prazos, a critério da **CONTRATANTE**, implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da lei 8.666/93.

12.3 A rescisão do Contrato poderá dar-se sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Se a rescisão da avença se der por quaisquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, a pagamento de multa equivalente a 10 % ( dez por cento) do valor do Contrato.

12.5 Também incidirá a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Fato superveniente que implique na manifestação de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- b) Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista;

12.6 A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

12.7 A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

12.8 Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

### **XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todos e quaisquer serviços que não atenderem às especificações ou que sejam considerados inadequados, a critério da Comissão Temporária designada para a revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

13.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13.4 Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente Contrato.

13.5 Os serviços serão prestados tanto no escritório da CONTRATADA como na sede da CONTRATANTE.

13.6 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como as demais legislações aplicáveis.

#### **XIV VALOR DO CONTRATO**

14.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para todos os efeitos legais.

#### **XV TOLERÂNCIA**

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**XVI VINCULAÇÃO AO TERMO DO CONTRATO**

16.1 O presente contrato é vinculado ao Termo Convite 002/2021, Tipo menor preço.

**XVIII FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1 O presente é celebrado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**XIX FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Altinópolis, .....

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**

Vereador/Presidente: Luiz Carlos da Silva

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO:**

XX

XX

**TESTEMUNHAS:**

1 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2021**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Altinópolis, .....

---

LUIZ CARLOS DA SILVA  
Presidente

---

Nome e assinatura do representante legal